

Ref: PREF. DE MARECHAL CANDIDO RONDON/PR - PE 70/2026 - 05/10/2026 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS



De

Para

Data

Licitação <licita@mcr.pr.gov.br>

SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>

29/09/2026 10:44

 Memorando 11.641 resposta esclarec. Ticket Log.pdf (~55 KB)

Bom dia,

Conforme solicitado, segue em anexo arquivo digital (memorando 11.641), com as respostas das questões 1, 2, 3, 6 e 7.

Das questões 4 e 5, segue a resposta:

Quanto à questão 4 – Sugestão de alteração da cláusula quinta da minuta de contrato, após análise, será deferido em parte, passando-se a cláusula a conter a seguinte redação.

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente à soma dos valores estimados dos combustíveis (itens 1 a 5), já considerado o percentual de desconto ofertado sobre o valor da bomba, e da taxa de administração (item 6), conforme proposta vencedora.

5.2. A remuneração da CONTRATADA será apurada conforme o item 7.1.10 do ETP, aplicando-se o desconto ofertado sobre o valor praticado na bomba no momento do abastecimento e, sobre o resultado, a taxa de administração de %.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Quanto à questão 5 – Item 9.1.1 da minuta do contrato, trata-se de redação padrão, adotada nos processos licitatórios. Em razão da natureza do objeto deste edital, não haverá obrigação de manter preposto no local, podendo ser realizado suporte via telefone, e-mail, website ou outro meio. Quando estritamente necessário e devidamente justificado, será feita a convocação de representante para a resolução de algum problema específico que eventualmente venha a ser identificado e que não foi possível a resolução pelos meios indicados acima.

Atenciosamente,

João Mauro Liell - Pregoeiro

---  
--  
Divisão de Licitações // Departamento de Gestão de Compras  
Secretaria Municipal de Administração  
Prefeitura de Marechal Cândido Rondon - PR  
45 3284 8821 // 45 3284 8823 // 45 3284 8865 // 45 3284 8867 // 45 3284 8884

Em 23/09/2026 13:08, SOARES Clara escreveu:

A(O)  
SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PE N.º 70/2026

A Ticket Log, CNPJ 03.506.307/0001-57, vem, através desta, encaminhar solicitação de esclarecimentos ao edital supramencionado, conforme segue abaixo:

01) A Prefeitura já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento através cartões magnéticos e/ou com chip e/ou RFID? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou desconto??

02) obre o **prazo de reembolso a rede credenciada** está correto o entendimento de que a Gerenciadora poderá vincular o pagamento para a rede credenciada ao pagamento da CONTRATANTE, ou seja, a Gerenciadora pagará as transações efetuadas pela CONTRATANTE para a rede credenciada somente quando a CONTRATANTE realizar o pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso emitida pela empresa Gerenciadora?

03) Sobre o item **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática**, especificamente quanto à apresentação da Nota Fiscal e sua emissão automática, esclarecemos que, em razão da legislação brasileira, trabalhamos exclusivamente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Visando proporcionar maior agilidade e facilidade no acesso aos documentos fiscais, ao final de cada período de faturamento a NF-e é disponibilizada automaticamente por meio de link de acesso na ferramenta de gerenciamento, acompanhada do envio de e-mail automático ao Gestor da Frota e/ou ao responsável pelo pagamento, comunicando a sua disponibilização.

Dessa forma, entendemos que o procedimento atende à exigência do edital quanto à apresentação da documentação fiscal, uma vez que a NF-e ficará disponível para consulta e acesso pelos responsáveis indicados pelo órgão.

Ressaltamos, ainda, que o sistema de gerenciamento opera em tempo real (REAL TIME), permitindo ao Gestor da Frota acompanhar continuamente os lançamentos e os valores que comporão o faturamento. Assim, as informações que subsidiarão a emissão da NF-e estarão disponíveis previamente para consulta, possibilitando o acompanhamento e a conferência dos dados antes do faturamento.

A NF-e será emitida automaticamente ao final do período de faturamento, acompanhada do respectivo relatório de reembolso, contendo todas as informações necessárias à conferência e ao atendimento das exigências estabelecidas pelo órgão.

O sistema permanecerá disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, permitindo ao Gestor da Frota consultar, a qualquer momento, os dados de consumo, lançamentos e demais informações que comporão o faturamento.

Na hipótese de identificação de qualquer divergência ou inconsistência, o Órgão poderá apresentar a respectiva contestação, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização e reapresentação da documentação pela Contratada. Eventuais ônus decorrentes de atraso no pagamento ocasionado por erro de faturamento de responsabilidade da Contratada serão suportados pela própria Contratada.

Dessa forma, considerando a disponibilização antecipada das informações, a emissão automática da NF-e, o acesso eletrônico aos documentos e relatórios, bem como a possibilidade de conferência e contestação pelo órgão antes do pagamento, entendemos que o procedimento proposto atende integralmente às necessidades estabelecidas no edital. **Estamos corretos?**

04) Sobre a **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**, da minuta contratual anexa ao Edital, é preciso esclarecer que o objeto do edital pretende contratar o Serviço de Gerenciamento de Abastecimento e/ou Manutenção Preventiva e Corretiva da frota com a oferta de Taxa de Administração (Desconto) sobre o valor estimado (e/ou quantidade) para o uso da Contratante.

Assim, para que não ocorram dúvidas e nem mesmo questionamentos dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores dos processos licitatórios sob os quais a Contratante está submetida, entendemos ser necessário ajustar a cláusula para que essa reflita exatamente o serviço objeto da contratação bem como a especificação do Termo de Referência.

Desta forma, como a cláusula menciona apenas o valor final e/ou o valor final e a taxa de administração (desconto) ofertado, mas não realiza a diferenciação entre utilização (valor que será liberado ao cliente para utilização conforme determinado pelo Termo de Referência) e efetivo pagamento (valor limite estipulado na homologado em que a Contratante pagará pela quantidade estimada após a aplicação do desconto ofertado na licitação), temos a sugerir a seguinte redação:

Cláusula XXX – PREÇO:  
XX – O valor da contratação é de XXXXXX (XXXXX) relativo ao valor limite de uso dos serviços, estimado para xxx (xxx) meses, perfazendo o valor mensal de aproximadamente XXXX (XXXX).

(OBS.: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR BRUTO DO CONTRATO).

Deve-se também considerar, que conforme o Termo de Referência e Proposta Comercial, que quando aplicando a taxa de (XXXX), homologada, ter-se-á o valor do limite de gastos de (XXXXXXX).

(OBS1: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR LÍQUIDO = USO TOTAL ESTIMADO – TAXA).

XX - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de uso dos serviços.

05) Sobre o item 9.1.1, **preposto no local – Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato**, gostaríamos de esclarecer que o sistema de gestão de frotas oferecido pelas empresas de gerenciamento é totalmente online, acessado via web com suporte remoto. Portanto, não há necessidade de manter um escritório comercial ou um preposto presencial em cada localidade onde os serviços são prestados. Após a implantação dos serviços, garantimos atendimento contínuo em formato híbrido, que inclui suporte por telefone e e-mail, além da possibilidade de realizar reuniões por videoconferência. Oferecemos ainda consultas por meio de telefone, e-mail, website (fale conosco) e, quando estritamente necessário, reuniões presenciais. Dessa forma, acreditamos estar plenamente alinhados com as exigências deste órgão. **Estamos corretos?**

06) Sobre o item 7.1.10, **critérios de medição e pagamento**, encontramos divergências entre o Termo de Referência/Contrato e o Estudo Preliminar. Assim, poderiam esclarecer:

- a) O faturamento/medição será MENSAL ou QUINZENAL?
- b) Ainda sobre o critério de medição, o item 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO não falam nada sobre o prazo de 3 dias úteis mencionado no item 7.1.10.6. Desta forma, entendemos que devemos desconsiderá-lo. Correto?

06) Sobre o tema **VMAB: Valor médio aferido na bomba e VMAB: Percentual de desconto aplicado sobre a média do valor da bomba no momento do abastecimento**, não conseguimos entender essa aplicação. Desta forma, poderiam esclarecer?  
Informamos que as empresas de gerenciamento de abastecimento através de cartões e/ou Etiquetas (TAGS) possuem o seu FATURAMENTO com base no VALOR DA BOMBA no momento do abastecimento.

Assim, ao final do período de medição, são contabilizados todos os valores transacionados e sobre o valor total aplicado a Taxa de Administração OU o Desconto. Esse modelo não atende às necessidades da Prefeitura?

Pedimos a gentileza de explicar melhor sobre essa tema, porque não ficou claro QUAL SERÁ O VALOR FATURADO/PAGO.

07) Sobre o item 8.12.2.1, **no mínimo 140 veículos (50% da quantidade de veículos estimada para a presente contratação)**, também solicitamos esclarecimentos já que o total de veículos da Prefeitura, conforme anexo, contabilizou 738 unidades e não 280.

Atenciosamente,





**CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)**  
Mercado Público – Setor de Licitações  
Tel. 4002-4099 Ramal 1063  
WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

Mover,  para o bem